SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009937-46.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Aparecida de Lourdes Molina Bonancin e outro

Requerido: Junior César Bonacin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JOSÉ APARECIDO BONANCIN e APARECIDA DE LOURDES MOLINA BONANCIN, ajuizaram ação em face de JÚNIOR CÉSAR BONANCIN, pedindo a reintegração da posse do imóvel situado na Rua Orlando Predeschi, 130, bairro Jardim Medeiros, nesta cidade, haja vista o esbulho realizado pelo réu.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a reintegração na posse.

O réu foi citado e não contestou.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (CPC, artigo 319). Ademais, os autores demonstraram que são proprietários do imóvel e que a perda da posse ocorreu em razão do esbulho realizado pelo réu.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e reintegro os autores na posse do imóvel, tornando definitiva a reintegração liminar deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono dos autores fixados por equidade em R\$ 1.500,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA